

**PROJETO DE LEI Nº 098/2025**

**DATA:** 18 de dezembro de 2025

**SÚMULA:** Institui verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo do Município de Sinop/MT, destinada a compensar despesas inerentes ao exercício das atribuições funcionais de agentes políticos, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGENCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sinop, destinada a compensar despesas inerentes ao exercício das atribuições funcionais externas dos seguintes agentes políticos:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Procurador-Geral do Município;
- V – Controlador Geral do Município.

§1º. A verba indenizatória de que trata este artigo será concedida mensalmente aos agentes políticos relacionados, desde que comprovado, por meio de relatório circunstanciado, o efetivo exercício de atividades funcionais externas no período, nos termos desta Lei.

§2º. No caso do Vice-Prefeito, o pagamento da verba indenizatória fica condicionado à comprovação de atividades de representação política, missões oficiais ou ao exercício de funções administrativas delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. Caso o Vice-Prefeito acumule o cargo de Secretário Municipal, deverá optar pela verba indenizatória de apenas um dos cargos, sendo vedada a acumulação de valores.

Art. 2º A verba indenizatória tem por finalidade indenizar despesas decorrentes do exercício funcional externo, em especial:

- I – deslocamentos para viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso;
- II – representação do Município em eventos, reuniões, simpósios, cursos, congressos e demais compromissos públicos;

e intermunicipais;  
funções;  
exercício das funções públicas;

III – utilização de veículo próprio para deslocamentos municipais

IV – utilização de combustível próprio para cumprimento das

V – utilização de telefonia celular e internet móvel para fins de

VI - seguro de veículo próprio;

VII - combustível, lubrificante, estacionamento, limpeza veicular quando da utilização de veículo próprio.

§1º. A verba não possui caráter remuneratório, não se incorpora ao subsídio, não gera reflexos previdenciários e não será computada para fins de cálculo de benefícios, pensões ou qualquer outra espécie remuneratória.

§2º. A verba indenizatória não cobrirá gastos de terceiros, nem será utilizada para fins diversos daqueles expressamente previstos nesta Lei.

§3º. A verba indenizatória não substitui, nem se confunde com o pagamento de diárias, podendo ambas coexistir, desde que não haja duplicidade de ressarcimento pela mesma despesa.

Art. 3º O pagamento fica condicionado ao efetivo exercício do cargo, sendo vedado durante:

I – férias;

II – licenças (inclusive licença maternidade);

III – afastamentos do cargo e/ou função;

IV – suspensão disciplinar;

V – qualquer outro período em que o agente político não esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º É vedado o pagamento cumulativo com diárias ou verbas de mesma finalidade, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º O pagamento da verba indenizatória estará sujeito a controle administrativo interno, mediante registro funcional e relatório circunstanciado das atividades externas efetivamente exercidas no período, dispensada a apresentação de

comprovantes fiscais individualizados de despesas, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º A verba indenizatória mensal será paga nos seguintes termos:

I – Prefeito Municipal: R\$ 9.421,20 (nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.421,20 (nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 9.421,20 (nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

IV – Procurador Geral do Município: R\$ 9.421,20 (nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos);

V – Controlador Geral do Município: R\$ 9.421,20 (nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo não poderão, em nenhuma hipótese, quando somados ao subsídio do respectivo agente político, ultrapassar o teto remuneratório estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

Art. 7º A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao erário público mediante emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º O beneficiário da verba indenizatória deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório Circunstanciado de Atividades à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, demonstrando o efetivo exercício das funções, incluindo:

I – agenda realizada;

II – visitas às comunidades/bairros/distritos;

III – reuniões diversas;

IV – visitas técnicas;

V – viagens efetuadas;

VI – acompanhamento de obras;

VII – deslocamento a campo para estudos técnicos;

VIII – deslocamento com veículo próprio ao interior do município ou a outros municípios.

Parágrafo Único. A verba indenizatória será paga apenas após apresentação do relatório, conforme procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 10. Para atender ao disposto na presente Lei, segue apensado o Anexo Único com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, observado o princípio da anterioridade previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 12. Ficam revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 18 de dezembro de 2025

ROBERTO      Assinado de forma  
DORNER:127    digital por ROBERTO  
09115972      DORNER:12709115972  
Dados: 2025.12.18  
08:19:05 -04'00'

**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 098/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a esta augusta Casa Legislativa, a inclusa propositura de Lei que *“Institui verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a compensar despesas inerentes ao exercício das atribuições funcionais de agentes políticos, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a instituição de Verba Indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas realizadas no exercício das funções públicas do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador do Município.

Trata-se de medida que visa assegurar melhores condições para o desempenho das atribuições institucionais, sem caráter remuneratório, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da Administração Pública e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas quanto à natureza indenizatória dessa verba.

A proposta não implica aumento de subsídio ou remuneração, mas tão somente o reembolso de gastos efetivamente realizados em favor do interesse público, garantindo transparência, controle e responsabilidade fiscal.

Justificada a matéria, contamos com a anuência dos nobres pares, requerendo sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ROBERTO Assinado de forma  
DORNER:12 digital por ROBERTO  
709115972 DORNER:12709115972  
Dados: 2025.12.18  
08:19:25 -04'00'

**ROBERTO DORNER**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01/2025**
**ANEXO VIII -GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 EVENTO:VERBA INDENISATÓRIA**
**I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
 FINANCEIRO**
**Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF**

SECRETARIA	Qtidade	Impacto Previsto P/ 2026	Impacto Previsto P/ 2027	Impacto Previsto P/ 2028
PREFEITO	1	113.054,40	118.707,12	124.642,48
VICE-PREFEITO	1	113.054,40	118.707,12	124.642,48
SECRETÁRIOS	12	1.356.652,80	1.424.485,44	1.495.709,71
CONTROLADOR GERAL	1	113.054,40	118.707,12	124.642,48
PROCURADOR GERAL	1	113.054,40	118.707,12	124.642,48
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>1.808.870,40</b>	<b>1.899.313,92</b>	<b>1.994.279,62</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Nota Explicativa:** Foi considerado 25% na base de cálculo do subsídio do Prefeito que para o ano de 2026 será de R\$37.684,80, para os secretários foi considerado 50% da base do subsídio de 2026 que é de 18.842,40.

Para o ano de 2026: quantidade vezes 12 (jan. a dez).

Para o ano de 2027 e 2028: Quantidade vezes 12 (jan. a dez mais inflação considerada de 5%.

**2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO**
**Art. 17, Parágrafo 1º da LRF**

11.001.12.122.0020.2065.33.90.00.00.1.500.1001000	113.054,40
14.001.04.122.0023.2116.33.90.00.00.15.00.10.02.000	113.054,40
02.001.04.122.0030.2017.33.90.00.00.15.00.00.00.000	226.108,80
02.001.04.124.0030.2016.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
03.001.04.122.0027.2024.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
04.001. 04.123.0008.2032.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
07.001.04.122.0013.2030.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
08.001.04.122.0009.2046.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
10.001.18.122.0015.2049.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
12.001.04.122.0019.2086.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
13.001.22.122.0012.2091.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
17.001.04.122.0029.2131.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
20.002. 27.812.0014.2142.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40

21.001.04.122.0017.2146.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
22.001.03.091.0025.2149.33.90.00.00.15.00.00.00.000	113.054,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.808.870,40</b>

**Nota Explicativa:** Para custeio dessa nova despesa, serão utilizados os saldos das dotações orçamentárias da LOA 2026. Caso haja necessidade, serão reduzidas as previsões com investimentos.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

**Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF**

**EVENTO: AUXÍLIO**

**ALIMENTAÇÃO**

FONTE DE RECURSO	2027	2028
RECEITAS CORRENTES PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS	1.899.313,92	1.994.279,62
REDUÇÃO DE DESPESAS COM INVESTIMENTOS		
<b>TOTAL</b>	<b>1.899.313,92</b>	<b>1.994.279,62</b>

**Nota Explicativa:** As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Foi levado em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2027 e 2028 havendo necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 18 de dezembro de 2025.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes será alocado os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e LDO .

ROBERTO Assinado de forma digital por ROBERTO DORNER:12709115972  
 DORNER:12709115972  
 709115972 Dados: 2025.12.18 08:19:39 -04'00'

**ROBERTO DORNER**

**Prefeito Municipal**